



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.514/2025 DE 17 DE ABRIL DE 2025

Cria na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação o cargo de Profissional de Apoio Escolar.

O povo do Município de Ijaci, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação o cargo de Profissional de Apoio Escolar, para contratação temporária nos termos da Lei Municipal 1.090/2013, com 30 (trinta) vagas, vencimento de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais) e carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação com a Educação Especial Inclusiva.

Parágrafo único: O vencimento fixado no *caput* sofrerá recomposição na mesma data e no mesmo índice dos servidores constantes do quadro de provimento efetivo.

Art.2º. São requisitos de investidura para função de Profissional de Apoio Escolar:

I – Formação Mínima Nível Médio/Curso Técnico na Área da Educação ou da Saúde;
II – ser aprovado em Processo Seletivo Simplificado a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º. As atribuições do cargo de Profissional de Apoio Escolar serão:

- I. Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;
- II. Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;
- III. Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- IV. Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- V. Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- VI. Auxiliar na locomoção;
- VII. Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;
- VIII. Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

- IX.** Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;
- X.** Ser cordial, estabelecer comunicação e investigação sobre o histórico pessoal do educando, tanto familiar quanto escolar com a família, informar-se sobre os interesses, gostos e costumes em casa, se faz uso de medicação, como dorme, brinca se alimenta, etc;
- XI.** Manter relacionamento profissional, ético e de parceria com o professor regente;
- XII.** Promover a independência e autonomia do aluno na execução das atividades em sala de aula;
- XIII.** Ampliar seus conhecimentos acerca da deficiência do educando, priorizando o seu papel enquanto facilitador (a) no processo educativo, demonstrando que o Profissional de Apoio Escolar é mais um profissional que deve ser atuante em sala de aula e pode contribuir para auxiliar a todos: o educando, o professor, a classe;
- XIV.** Auxiliar na estimulação da linguagem, da oralidade do educando;
- XV.** Elaborar relatórios sobre o desempenho do aluno (a);
- XVI.** Participar ativamente da vida comunitária da unidade Educacional;
- XVII.** Realizar atividades exigidas pela Unidade Educacional e Legislação Escolar;
- XVIII.** Executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art.4º. As despesas relativas ao cargo de que trata esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art.5º. O Executivo regulamentará esta lei quando necessário por decreto municipal.

Art. 6º. Fica mantido o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital 02/2025, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, para o preenchimento das vagas do cargo criado no artigo 1º, visando as contratações para o ano letivo de 2025.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 17 de abril de 2025.

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal